



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 16 de janeiro de 2024

OFÍCIO GP Nº 16 /23

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 23/01/2024
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através da cópia do Requerimento nº 118/2023, datado de 28 de novembro de 2023, de autoria da Nobre Vereadora Rozi Aparecida D. Soares Machado e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pelo Secretário de Negócios Jurídicos.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 16/01/2024

Recebido por: 

Katia Mayumi Deyama

Assessora de Sec. Adm.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

Processo administrativo: P19231/2023.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Referente: requerimento 18/2023.

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

Sirvo-me do presente expediente para responder o requerimento acima epigrafado:

Primeiramente segue em anexo, termo do convênio firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, que explana quais as obrigações de cada Participante Nº77/22.

Atualmente a base conta com 16 bombeiros, 8 em cada turno, as instalações são de excelente qualidade e salubres, todas as refeições são servidas aos bombeiros, existe lugar adequado para descanso e os produtos de higiene são fornecidos pela Prefeitura, conforme consta no convênio.

Sem mais para o momento

Ibiúna, 15 de janeiro de 2024.

EUZÉBIO DA SILVA

Secretario de Negócios Jurídicos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP- 77/22

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **IBIÚNA**, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, **Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**, doravante denominado ESTADO, e o Município de **IBIÚNA**, representado por seu Prefeito, **Sr. PAULO KENJI SASAKI**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Civis Públicos na Execução dos Serviços



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos bombeiros civis públicos será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ R\$ 2.627.972,69 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), dos quais R\$ 2.220.972,69 (dois milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e no mínimo R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil), do orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de março de 2022.

Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**

Secretário da Segurança Pública

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito do Município de Ibiúna

CEL. FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.:

NOME: ~~RAJ. PM. IVOM L. GODINHO~~

R.G.: 21.193.883

CPF.: 152.737.898-50

NOME: **Victor de Freitas Corvello**

R.G.: 19.892.268-1

CPF: 141.478.798-70